

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 46206/19

EXERCÍCIO: 2020

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 26/06/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

relativa ao exercício de 2020.

INTERESSADOS:

José Ivanilson Soares de Lacerda Rogério Lacerda Estrela Alves Art. 8º Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Art. 9º A Escola de Musica do Município de Conceição terá a sua estrutura organizacional, didática e metodologicamente, física e de pessoal definida na forma em que discrimina os anexos de I a III desta Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Conceição/PB, 20 de junho de 2019.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

ANEXO I EXTRUTURA ORGANIZACIONAL

Curso: musicalização

- * Teoria e Estética Musical;
- *Harmonia;
- *Execução Instrumental percussão e sopro

Nivel: formação musical básica Turno: matutino, vespertino e noturno Regime de funcionamento: externato

ANEXO II

ESTRUTURA DIDATICA E METODOLOGICA

Metodologia: A metodologia a ser adotada é especifica da área de musica, com orientação em grupo de cada instrumento, e busca propiciar ao aluno formas de incentivar, encorajar e admitir experiências tanto individuais como em grupos, de forma que ao final do processo de aprendizagem o aluno possa executar peças musicais, tanto individualmente como em grupo.

ANEXO III

ESTRUTURA FISICA

- salas de aula com tratamento acústico para cada naipe de instrumento;
- sala para guardar instrumentos;
- sala para arquivo de partituras;
- salão para ensaio de conjunto;
- sala para administração;
- sala de professores.

ANEXO IV

ESTRUTURA DE PESSOAL

I - 01 Diretor de Música;
II - 01 Professor de Música
III - 02 Instrutores de Música

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:222452E3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 652/2019.

Lei Nº 652/2019.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o

artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- · As propriedades da administração pública municipal;
- · A estrutura e organização do orçamento anual;
- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- · As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições relativas à divida consolidada e seus respectivos encargos;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2° - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam límites á programação das despesas, serão assim fixadas:

- Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- · Em relação ao Poder Executivo;
- Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
- De educação com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- De saúde e saneamento com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- De promoção social à familia, à criança e ao adolescente:
- De incentivo aos trabalhos rurais;
- De apoio aos programas de melhorias populares:
- De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- De recuperação e conservação do meio ambiente:
- De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artisticas.
- Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
- Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- Do desenvolvimento da agropecuária;
- · Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- Do desenvolvimento da produção mineral.
- · Ações administrativas que objetivem:
- A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;

- A busca do equilibrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- **Art. 3º -** Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

· NA ÁREA SOCIAL:

- · Na educação e cultura:
- Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal:
- Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
- Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
- · Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- Apoio à atividades e extensão universitária:
- Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

· DA SAÚDE PÚBLICA:

- Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município:
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Familia:
- Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

• DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

- Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- Construção e melhoria de casas populares.

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- · Ampliar os programas de assistência comunitária;
- Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- Estimular programas de assistência comunitária;
- Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros:
- Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda:
- Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

NA ÁREA ECONÔMICA:

· AGROPECUÁRIA:

Assistência e incentivo à produção agrícola;

- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- · Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- Combate à seca e à pobreza rural.

· INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

- Apoio às pequenas e micro empresas do município;
- NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:
- RECURSOS HÍDRICOS:
- Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- TRANSPORTES:
- · Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- · ENERGIA:
- · Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- SERVIÇOS URBANOS:
- Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020. Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter continuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- · Mensagem;
- · Projeto de Lei do Orcamento;
- Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:
- DESPESAS CORRENTES
- · Pessoal e encargos sociais:
- Renegociação das dividas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- · Outras despesas correntes.
- DESPESAS DE CAPITAL
- Investimentos:
- · Inversão financeira;
- · Amortização da divida consolidada;
- · Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2019;
- O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;
- A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 15 de Setembro de 2019;
- A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2019;
- O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- · A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964:
- Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias:

- Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.
- Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituido de:
- · Texto da lei;
- Quadros orçamentário consolidado;
- Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 9°- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 10° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.
- Art. 12º O Poder Legislativo terá como límite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- Art. 13º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.
- Art. 14"- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- Parágrafo 1º Por unidades fisicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas medicas, número de familias assistidas e assim por diante.
- Parágrafo 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- Parágrafo 3º Até 31 de Janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- Parágrafo 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 15° É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação:
- Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigandose o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16° - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- Inclusão de projetos em andamento;
- Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

• A remuneração dos agentes políticos;

- Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- · As obrigações patronais;
- As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22°-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei

Art. 24° - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Art. 26° - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei

orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 28° - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose, ainda:

 o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

• a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

• o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

• as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30° - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei especifica.

Art. 31° - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I-Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercicio em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.

Art. 34° - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2° e 3°, desta

lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior:

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos:

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36° - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 37° - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39° - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB. Em, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:CD6F54ED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 108/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no artigo 214daConstituição Federal;o contido no inciso I do artigo 11dalei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e BasesdaEducação Nacional;a necessidade de estabelecer, no âmbitodoSME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Municipal de Educação, Lei Nº 479, de 23 de junho de 2015 e devido ao falecimento da Srª DAYSE AURICÉA DA SILVA ALVES, ocorrido no dia 15 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º -Retificar a Portaria nº 140/2017, de 09 de maio de 2017, que InstituirComissãoCoordenadora, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, para substituir o representante da Secretaria Municipal de Educação, constituidapelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
BERLITA MACÊDO DE FARIAS ALVES (titular)
CLÉBIA FERNANDES ALMEIDA CHAVES (suplente)
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
ZÉLIA GONZAGA FARIAS (titular)
VERON ARAÚJO (suplente)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:
CARLOS ANTÓNIO MACÊDO DE FARIAS (titular)
MARINÉZIO ALMEIDA SAMPAIO (suplente)
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
REGINA CELY VITORINO SOARES E LEITE (titular)

CLARA MARIA ARAUJO BATISTA(suplente)

www.diariomunicipal.com.br/famup



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

- 1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
- adequação das despesas correntes à arrecadação;
- 3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

PAG.: 1/3

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- -atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município,objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequado-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valot total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

PAG.: 2/3

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍIVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO MUNICIPAL

PAG.: 3/3

ANEXO I

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

LRF, art. 4°, parágrafo 1°

		2020			0004			R\$	milhares
	Valor	14.1		2021			2022		
ESPECIFICAÇÕES	Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	48.494.000,00	46.673.724,74	0,081	49.200.000,00	45.566.997,94	0,081		43 924 592 20	
Receitas Não-Financeiras (1)	48.325.000,00	46.511.068,33	0,081		45.428.074,16		49.100.000,00		
Despesa Total	48.494.000,00	46.673.724,74	0,081	49.200.000,00					
Despesas Não-Financeiras (II)48.844.000,00	47.010.587,10	0,082	48.700.000.00			49.300.000,00 48.750.000,00	The state of the s	
Resultado Primário (1 - II)	-519.000,00	-499.518,77	-0,001	350.000,00		0.001	350.000,00	311.837,88	0,079
Resultado Nominal	500.000,00	481.231,95	0,001	550.000,00	509.387,17	0,001	600.000.00	534.579.22	0.001
Dívida Pública Consolidada	38.413.000,00	36.971.126,08	0,064	37.863.000,00					
Dívida Consolidada Líquida	36.113.000,00	34.757.459,10	0,060	34.263.000,00					0,060

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

2020	2021	2022	
3,90	3,92	3,95	
59.857.000.000,00	61.050.000.000.00	62.092.000.000.00	
		3,90 3,92	

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO II

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

					1/4/11	IIIIIaics
	METAS PREVISTAS EM	%PIB	METAS REALIZADAS EM	%PIB	VARIAÇÃ	ŎĚ
ESPECIFICAÇÕES	2018	(a/PIB)	2018	(b/PIB)	Valor	%
	(a)	x100	(b)	x100	(c)=(b-a)	(c/a)x100
Receita Total	58,470,000,00	0,10	40.493.000,00	0,07	-17.977.000,00	-30,75
Receitas Não-Financeiras (1)	58.000.000,00	0,10	40.324.000,00	0,07	-17.676.000,00	-30,48
Despesa Total	58.470.000,00	0,10	42.890.000,00	0,07	-15.580.000,00	-26,65
Despesas Não-Financeiras (II)	57.117.000,00	0,10	42.481.000,00	0,07	-14.636.000,00	-25,62
Resultado Primário (I - II)	883.000,00	0,00	-2.157.000,00	0,00	-3.040.000,00	-344,28
Resultado Nominal	310.000,00	0,00	305.000,00	0,00	-5.000,00	-1,61
Dívida Pública Consolidada	35.100.000,00	0,06	39.313.000,00	0,07	4.213.000,00	12,00
Dívida Consolidada Líquida	30.700.000,00	0,05	34.918.000,00	0,06	4.218.000,00	13,74

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	58.049.000.000,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO III

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso II

R\$ milhares

										R\$ milnares	
ESPECIFICAÇÕES				VALORE	SAPF	REÇOS CORRE	NTES				
Lot Lott lottyou	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total		40.493.000,00		49.284.000,00	21,71	48.494.000.00	-1.60	49 200 000 00	1.46	40 300 000 00	
Receitas Não-Financeiras (39.569.000,00	40.324.000,00	1,91	48.777.000,00	20,96	48.325.000.00	-0.93	49.200.000,00		49.300.000,00 49.100.000,00	
Despesa Total		42.890.000,00	10,36	49.284.000,00		48.494.000,00					
Despesas Não-Financeiras			10,97	48.884.000,00		48.844.000,00				48.750.000,00	0.00
Resultado Primário (I - II)	1.288.000,00		267,47	-107.000,00	-95,04	-519.000,00					
Resultado Nominal	179.000,00						25,00				
Dívida Pública Consolidada	39.618.000,00	39.313.000,00	-0,77	38.913.000,00	-1,02	38.413.000,00	-1,28				
Dívida Consolidada Líquida	34.616.000,00	34.918.000,00	0,87	35.213.000,00		36.113.000,00					

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
2017	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	37.010.158,64	38.913.127,04	5,14	49.284.000,00	26.65	46 673 724 74	-5 30	45 566 007 04			
Receitas Não-Financeiras ()36.650.773,77	38.750.720,74	5,73	48.777.000,00	25,87	46.511.068.33	-4 65	45.300.997,94	The same of	43.924.592,39 43.746.399,31	
Despesa Total	35.997.767,74	41.216.605,80	14.50	49.284 000 00	19 57	46 673 724 74	5 20	AE ECC 007 04	0.07	43.746.599,31	
Despesas Não-Financeiras (IB5.457.764,17	40.823.563,33	15,13	48.884.000,00	19,74	47.010.587,10	-3,83			43.434.561,44	
Resultado Primário (I - II) Resultado Nominal	1.193.009,59	-2.072.842,59	273,75	-107.000,00	-94,84	-499.518,77					130000000000000000000000000000000000000
Dívida Pública Consolidada	165.798,69				36,47	481.231,95	20,31		and the same	100000000000000000000000000000000000000	
Divida Publica Consolidada Divida Consolidada Liquida					.,	36.971.126,08	-4,99	35.067.139,08	-5,15	33.200.042,31	-5.32
Sivida Corisolidada Liquida	32.063.059,08	33.555.640,98	4,66	35.213.000,00	4,94	34.757.459,10	-1,29	31.732.968,50	-8,70	30.348.953,15	-4.36

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de Inflaç. do Período (%)	2,95	3,75	4.06			
Projeção do PIB do Estado (R\$)	E7 040 000 000 00		.,00	0,00		
7 Forgas do 11B do Estado (R\$)	57.018.000.000,00	58.049.000.000,00	58.914.000.000,00	59.857.000.000,00	61.050.000.000,00	62.092.000.000,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO IV

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

marmus Asum a facum a			-			Timiaica
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-12.652.000,00	100,00	-14.041.000,00	100,00	-20.258.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-12.652.000,00	100,00	-14.041.000,00	100,00	-20.258.000,00	100,00

	REGIME PREVI	DENCIÁ	RIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO V

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso III

R\$ milhares

			114 IIIIII al Co
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Publicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2020

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso III			R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016 (a)	2017 (d)	2018
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contibuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)	0,00	0,00	0,00

(b)	(e)	2018
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
	(b) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	(b) (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

	REPASSE	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO
EXERCÍCIO		VALOR	VALOR	VALOR	P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b+c)	(e)
		N	ADA A	1	
		REC	GISTR	ΔR	
		111			

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL

10/

ANEXO VIII

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					
BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	COMPENSAÇÃO	
POPULÇAO DE BAIXA RENDA	IPTU	25.000,00	22.000,00	20.000,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS	
TOTAL		25.000,00	22.000,00	20.000,00		

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER C

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

	T T T T T T T T T T T T T T T T T T T	
EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2020	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00	

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda n\u00e3o contabilizados, relativos a valores que, no exerc\u00edcio seguinte, podem vir a ser reconhecidos como d\u00edvida, como, por exemplo, o reconhecimento de d\u00edvida de natureza previdenci\u00e1ria;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

PAG.: 1/2

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

DEMONSTARTIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA

(LRF, art. 4°, parágrafo 3°)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	200.000,00
Aumento do Salario Minimo	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Precatórios	200.000,00	Redução de Cargos Comissionados	0,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)		Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

MENSAGEM N.°/2019 Em,	, 09	de .	Abril	de	2019.
-----------------------	------	------	-------	----	-------

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

José Ivanilson Soares de Lacerda

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO Secretaria de Administração

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES DRÇAMENTARIAS - LDO, E LEI ORÇAMANTARIA ANUAL - LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Aos 17 dias do mês de abril de 2019, no auditório da Câmara Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Solon de Lucena, Conceição/PB, pelas 10:00 horas, teve início a audiência pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Projeto de Lei Orçamentária ambos para o exercício financeiro de 2020. A reunião foi presidida pelo senhor SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, Secretário Chefe de Gabinete, e Coordenada por SILVIO DARLAN FERREIRA IZIDIO, que escolheu a mim Vanderlúcia Vidal da Silva, para secretariar os trabalhos. A audiência pública ora realizada foi precedida de divulgação no seio da comunidade local, via Portal da Prefeitura Municipal de Conceição, Rádio Educadora e convites as autoridades e representantes de comunidades, pelo qual conclamou-se a presença do Prefeito Constitucional do Município José Ivanilson Soares de Lacerda, e de vários segmentos sociais. Feito o chamado, verificou-se a presença de representantes de comunidades rurais e urbanas, além de vereadores, representantes da sociedade civil, servidores municipais e Estaduais. Secretários municipais, e outros agentes políticos. O Secretario Chefe de Gabinete. logo no início agradeceu a presença de todos e com a participação do setor contábil, na pessoa de Maria Salete de Lacerda Alves, promoveram as explicações necessárias sobre o Projeto de Lei Orçamentário e das Diretrizes Orçamentária, de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seqüenciando aos trabalhos a equipe contábil procedeu a diversas explicações sobre os instrumentos de planejamento erigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal, inclusive. tecendo comentários sobre os diversos dispositivos da mencionada lei. Finda a explicação foi apresentado na íntegra os Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentária - LOO, e Lei Orçamentária Anual, LOA, para o exercício financeiro de 2020, e colocada a matéria em discussão para os presentes que fizeram diversas indagações, sobretudo, quanto ao limite de gastos com pessoal, cujas dúvidas foram esclarecidas de imediato pelo setor contábil. Ato contínuo o Presidente passou o comando dos trabalhos para o coordenador do evento SILVIO DARLAN FERREIRA IZIDIO, que solicitou aos presentes procedessem a formação de equipes para debate e confecção de suas

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba — CNPJ Nº 08.943.227/0001-82



estado da paraíba Prefeitura municipal de conceição Secretaria de Administração

propostas ou sugestões, quanto à elaboração do referido instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo como poder responsável pela sua apreciação e deliberação final. Os presentes atendendo ao pedido usaram da palavra no debate e encaminharam suas sugestões a mesa onde após 30 minutos de discussão apresentaram suas sugestões para triagem. A seguir o Secretário Chefe de Gabinete fez uso da palavra, e sequenciando os trabalhos o presidente franqueou a palavra aos demais presentes. Como Ninguém mais fez uso da palavra, tendo o Secretário Chefe de Gabinete agradecido a participação dos presentes declarou que dentro das possibilidades de acomodação de sugestões fará o máximo possível para acolher as idéias e sugestões ora apresentadas. Em seguida suspendeu a audiência por uma hora a fim de que fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi lida e achada conforme por todos os presentes, os quais em concurso volitivo assinaram o referido documento como expressão da verdade.

Secretária - Vanderlúcia Vidal da Silva
Presidente - SAMUEL SDARES LAVOR DE LACERDA

Coordenador: Silvio Darlan Ferreira Izidio

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba -- CNPJ Nº 08.943.227/0001-82



LISTA DE FREQUÊNCIA:

Data	Cargo	Assinatura
14/04/009		William de fatima futado dos gantos
		Pouls Sérgio Jula de Saus.
13/04/2019	Profusion Rainly	Gregor & nows
		Comberficia Sabio Vistol da Dista
		Rosimeny de Souza Batista
17/04/209	AGRITE DE SAUDE	Fre Sofre W. Persolo
17/04/6019	Kursinger Riblin	Traveiras Amarch Ml. Tutado
×	Haldemir Berta	2014 in carlos alitariones
37/04/808	Swillanie Infer-	Holdmir Basko Elitorino
		Fixelis Francisco de Lucio
	16. Saude	
	5. Sande /	Marian Amundu de lo. Frestando
1 / 1 /	1/ Widon	Gorás Vn x July-
	GREFETTO	
1 1	1 4	Typicisto A.A. Lacendo
12 2 2	ig Phésinente	
14047	9 EXECUTIVA	Maria Francincide Ales



LISTA DE FREQUÊNCIA:

Data	Cargo	Assinatura
1408/A	londonadara	(L'ecros Simone Veus.
PHAIN	Sec Exectivo	Toplin Isors / rovor
	Professoria	Eldislere Jonnes Juev
1× 104 L19	Professora	Aula Rodrigues da Silva
	Boteron.	Deimus fin 7
17/04/19	Vintedor-PCF	Carla Cristina Duva
	agricultor	Elias Julians Array Jo Zill
	AX Service	Maria Bernadeli di Sausa
	morendeira	Gloria de Fationa Ferreira Alla
17/04/1	Consilhera	Francisco Enderly de la Sausa
76415	Correlhiera	maria Ronciano da Silva
17/04/1	9 Conselheira	Josevánia Pereira
17/04/1	9 renjemena	Somera Gutina boada Portugal
17/04/1	9 coordenadoro	Guliana Sources oda Costa Manqueire
	2 Goordinadora	Monga haguel brown de Source.
12/09/	SECALTA AFO	Hunker Jawa
4.04.1	9 coordenador	Maria Fromerreide Bazza Vieira
17-04,	15 TEC. ASMINISTANCIU	Marceliano A. Ferrado



LISTA DE FREQUÊNCIA :

Data	Cargo /	// Assinatura
The state of the s		Fore Grombag J. Min
17/04/19	Professora	Graneisea Nella 8. Araujo
17/04/19	VICE DIRETOR	Joré Alves Neto
17/04	Expedende	Petro Bencas S. Fighuisa do.
17/04	Estudante.	Maria Vitória M. Soures.
17/04	Estudente.	Antinio Anthur Noqueres Comio.
17/64	Estudante	Andrew Vendorais Comes Dauxentino
13/04	Estudent 1	You Herien D. R. Delmiro
17/04	Bralessan	Mayo da Silva Jacolainio
17/04	Entrichate	NATAN ALVES cogus
17/04	Extudante	Allison Dan & Caranteira
17/04	Estudante	Harly Victor de S. Alves
17/04	Estudante	Moria Clara Furtado
17/04	Estudante	Maria Clara Ramaho P. Dias
17/04	Enstudante	Mary Bianca P. Leete
37/04/1	Tesourera (Maria Elvary Soars de Joels
17/04	Secretizio Yokieno	Tailbeanie Pereira Viera
17/04	HORIEINO	Footineinem Leite



LISTA DE FREQUÊNCIA:

Data	Cargo	Assinatura
14/04/2019	PORTEIRO	as No Walde al La end
	CHEFE DA ULSAV	Alberto Youver Colite Fillio
	6111 Musdon	MAN MANINE
	Coade n. / Prof.	Silvanio Bernardo de Araijo.
	9 Auxilias	Evilene Perin de Saisa
	Vice diretors	galma Manqueira de Sicerda Costa
	Professora.	Brandola razonio da Silva.
	PROFESSOR.	Erivan Xavier dos somtos
1 1 1	musico	Jan Lindender GK Figure
1	Progussia	Maria Gener & Bamino Mus
	Bioquimica	
17/09/2		Thomas ful for
	Amalila A. Boica de	Sub Widdlim Ripudie do de Almeich
	19 AGHTSTA	11 Jan At C-
	DENTISTA	Hall start.
	lex Dewtes tot	for phale do NELES.
	of Plagosa	Ednovelde Lopes L. pures.
	9 Eugermain	Smunch Houtelos a I. fores



LISTA DE FREQUÊNCIA :

Data	Cargo	Assinatura
17/04/19	Professora	Rivaneide Medeiro da silva
A FOUR	Coordonadora (Danielle Harquein de relo
17/04/19	Selvilaira	Francisca Semila Virgelin Munes
17.06,9	SEC EXC	JANGS CO S. NOVES
170419	Se. Fitzens	Fee Vilsing Bumino DA Sil
1904	19 Direton-	1 P20 Rylsember S. Pu
17-04	Too de noise	h Santo marginion
		Familya paya dos S. Viena
		Lario de Falimo Caltide
17-04	Servidor Publica	Jea bueien moreiror faustino
17.04	Visitadora P.E.F	Kleidiana Frade corrollo
12-04	FINE-CAMARA	Strangen GORIO VSICAR GUY
17-04	WB- Profite-	Markildar. b. pinz.
17-04	CHEFE DE GABWETE	Somuel Soares Lover de Josep
17/04	IMPAINED	phistan browned.
17/04	Secretoria	Full till.
17/04	confine	Milthe Lacepti Aus
17/01/	Comunicação,	José carlos Fouseur da Silver



LISTA DE FREQUÊNCIA :

Data	Cargo	Assinatura
7/10/10	Eargo Fisioteropento Le coord. WASF	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
1104	13 COUNA, WAST	Arrore Chyse Pount Sonte Suspossioner Do Pour Maria Dieira Lacite
9/ .	0 1	DVARDETERON DOMONE
F104/19	Lost crioning	1/1/V1/23/2011 1-T
	· ·	primaring 29elle
	1	
April 1		
		The state of the s

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2016, 2017 e 2018, a previsão orçamentária de 2019 e as projeções para os exercícios de 2020 a 2022 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO SECRETARIA DE FINANÇAS Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent: R\$ 1.00

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II	Em valores	corrent R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programátic	a	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL		
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	,	46.800,00
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA		11.440,00
01 031 1001 2001 MANUT, DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS		1.207.223,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - OUTRAS DESPES	AS	320.528,00
,	Total da Unidade:	1.585.991,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO		
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO		40.000,00
04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO		10.000,00
04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		552.513,00
04 122 1003 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP		12.000,00
,	Total da Unidade:	614.513,00
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO 04 122 1003 2006 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 04 122 1003 2087 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		5.552.310,00 26.000,00 30.000,00
	Total da Unidade:	5.608.310,00
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS		64.000,00
28 841 1005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS		10.000,00
8 841 1005 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA		380.000,00
8 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA		10.000,00
28 843 1005 0006 PAGAR JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA		5.000,00
8 331 1005 0009 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		440.075,00
28 846 1005 0010 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		487.463,00
04 123 1002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE FINANÇAS		12.000,00
04 123 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		651.192,00
04 122 1003 2081 LOCAÇÃO DE SOFTWARE		40.000,00
	Total da Unidade:	2.099.730,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO SECRETARIA DE FINANÇAS Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent: R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 368 1005 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS	10.000,00
12 368 1005 0011 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP - EDUCAÇÃO	22.048,00
2 361 1009 1007 PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL	10.000,00
2 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	250.000,00
2 361 1009 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	175.000,00
2 361 1009 1010 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	228.800,00
2 365 1009 1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	230.000,00
2 365 1009 1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	110.000,00
2 368 1009 1013 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35.000,00
2 368 1009 1014 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	40.000,00
2 368 1009 1015 CONST. EMELHORIA DE QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS	30.000,00
2 368 1009 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO	15.000,00
2 368 1009 2009 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	286.620,00
2 306 1009 2010 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	18.832,00
2 365 1009 2011 MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	46.322,00
2 368 1009 2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O EJA	49.024,00
2 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	485.230,00
2 368 1009 2015 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	31.400,00
2 368 1009 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	143.493,00
2 368 1009 2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO	125.000,00
2 368 1009 2018 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	30.000,00
2 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	82.000,00
2 361 1009 2023 ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	7.612.768,00
2 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	2.345.231,00
2 365 1009 2025 ATIVIDADES DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	732.000,00
2 365 1009 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	110.224,00
2 366 1009 2027 ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%	444.452,00
2 366 1009 2028 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	50.881,00
2 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	894.467,00
2 368 1009 2030 MANUTENÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO	10.500,00
2 368 1009 2031 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ,60% E 40%	251.613,00
Total da Unidade:	14.905.905,00

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent $_{\mbox{R}\space 1,00}$

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentá:
6.000 SECRETARIA DE SAÚDE	
6.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
301 1005 0007 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS	10.000,00
301 1005 0012 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP - SAÚDE	20.000,00
301 1012 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	484.000,00
301 1012 1018 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	180.000,00
301 1012 1025 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	15.000,00
301 1012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS	160.000,00
301 1012 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	50.000,00
301 1012 1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	60.000,00
301 1012 1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	50.000,00
301 1012 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚDE	25.000,00
305 1012 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDIDADES HABITACIONAIS	132.000,00
301 1012 2032 PROGRAMA DE MELHORIA E DO ACESSO DA QUALIDADE (RAB-PAMAQ-SM)	322.783,00
301 1012 2033 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.011.809,00
301 1012 2034 PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS	593.500,00
301 1012 2035 CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	449.080,00
301 1012 2036 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	238.583,00
303 1012 2037 PROM. DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE	105.480,00
301 1012 2039 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - SUS	195.061,00
301 1012 2040 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	1.203.947,00
302 1012 2041 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	1.188.416,00
302 1012 2042 SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 (RAU-SAMU) MUNICIPAL	841.680,00
302 1012 2043 TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME)	514.375,00
302 1012 2044 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGIAS - MUNICIPAL	317.041,00
302 1012 2046 TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA	121.229,00
302 1012 2049 COFINANCIAMENTO DOS PROG. DE MEDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR	2.345.567,00
304 1012 2050 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.000,00
305 1012 2051 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	254.416,00
301 1012 2052 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ	74.880,00
301 1012 2075 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO	513.422,00
301 1012 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.338.506,00
301 1012 2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	336.000,00
Total da Unida	ade: 14.164.775,00
000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
511 1002 1021 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	260.000,00
544 1002 1038 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	30.000,00
544 1002 1039 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	160.000,00
605 1002 1040 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO	20.000,00
606 1013 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.000,00
782 1002 1043 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	245.000,00
782 1002 1044 CONSTRUIÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA	60.000,00
606 1002 1054 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	245.000,00
692 1002 1055 CONSTRUÇÃO DO CURRAL DE GADO	50.000,00
122 1003 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	TE 1.693.699,00
606 1003 2054 AOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	14.000,00
782 1003 2055 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	35.000,00
Total da Unida	ade: 2.822.699,0 0

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent: R\$ 1,00

Demonstrativo das Metas e Frioridades - Anexo II	Corrente R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
00 000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAI	
08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	15.000,00
08 244 1014 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO 08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL -	
08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	15.000,00
08 244 1014 1047 CONSTR. E MELHORI DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL -	15.000,00
CREAS	10.000,00
04 122 1014 1048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	10.000,00
04 122 1003 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	474.656,00
08 244 1014 2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	48.000,00
14 244 1014 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	16.000,00
08 243 1014 2059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	95.055,00
08 244 1014 2060 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	15.000,00
08 244 1014 2079 DOAÇÕES DIVERSAS - Instituídas em Lei Municipal	25.000,00
Total da Unidade:	728.711,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1014 1051 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	27.000,00
08 244 1014 2061 BENEFÍCIOS ECVENTUAIS - Instituídos na LOAS e regulamentados p/ Lei Municipal	61.000,00
08 244 1014 2062 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	90.000,00
08 244 1014 2064 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIA BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV	234.000,00
08 244 1014 2065 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	9.900,00
08 244 1014 2066 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	104.400,00
08 244 1014 2067 MANUT. E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDPBF	82.230,00
08 244 1014 2068 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	91.800,00
08 244 1014 2069 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS	109.473,00
14 244 1014 2078 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	10.000,00
08 244 1014 2080 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	18.000,00
08 244 1014 2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUAS - IGD	21.330,00
08 244 1014 2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE	10.000,00
Total da Unidade:	869.133,00
09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
13 391 1015 1049 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE MUSEU MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO	30.000,00
27 812 1016 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES ESPORTIVAS	251.250,00
04 122 1003 2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	318.585,00
13 392 1015 2071 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS	421.000,00
27 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	12.600,00
Total da Unidade:	1.033.435,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO SECRETARIA DE FINANÇAS Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent: R\$ 1.00

Demonstrativo das Metas e Frioridades - Aliexo II	Corrence R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentári
10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	315.000,00
15 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	50.000,00
15 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	40.000,00
15 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS	280.500,00
15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	498.000,00
25 752 1010 1042 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	10.000,00
04 122 1003 2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1.301.300,00
15 452 1010 2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	449.072,00
Total da Unidade:	2.943.872,00
11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO 04 782 1003 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SUPENTENDÊNCIA DE TRÂNSITO 04 782 1003 1053 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO 04 782 1003 2083 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	5.000,00 30.000,00 86.885,00
Total da Unidade:	121.885,00
12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊENCIA	
04 124 1003 2084 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	104.340,00
Total da Unidade:	104.340,00
99.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 1003 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	891.010,00
Total da Unidade:	891.010,00
Total Geral:	48.494.309,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

20 Monde Latin Carlotte Latin Line Av L	K\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL 01.031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	46.800
Total do Projeto	46.800
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.440
Total do Projeto	11.440
Total da Unidade	58.240

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capitar Tineko I		K\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000
Total do	Projeto:	40.000
04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
Total do	Projeto:	10.000
Total da U	Jnidade:	50.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

1 1	ΝΨ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO	
04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
Total da Unidade:	10.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1 00

Demonstrativo da Despesa de Capitai - Anexo i	Em valores Corren	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS		
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		64.000
	Total da Operação Especial:	64.000
28 841 1005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS		
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
	Total da Operação Especial:	10.000
28 841 1005 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA		
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		380.000
	Total da Operação Especial:	380.000
28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA		
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
	Total da Operação Especial:	10.000
04 123 1002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE FINAN	IÇAS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000
	Total do Projeto:	12.000
	Total da Unidade:	476.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrent	e R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 368 1005 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS 4690.71 111 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
	tal da Operação Especial:	10.000 10.000
	tai da Operação Especiai.	10.000
12 361 1009 1007 PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL		10.000
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total do Projeto:	10.000 10.000
12.241 1000 1000 DEEGEDLEEUR AGÃO DA DEDE FÍGICA DO ENGRIO EVIDIDA MEN	-	10.000
12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMEN	NIAL	100.000
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000 150.000
1170.51 125 Obleto E INOTAENÇOES	Total do Projeto:	250.000
12 361 1009 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSI	-	
FUNDAMENTAL		
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		125.000
	Total do Projeto:	175.000
12 361 1009 1010 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		228.800
	Total do Projeto:	228.800
12 365 1009 1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ED INFANTIL	DUCAÇÃO	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES		80.000
4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000
	Total do Projeto:	230.000
12 365 1009 1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇ	ÇÃO INFANTIL	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000
	Total do Projeto:	110.000
12 368 1009 1013 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃ	OÃO	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.000
	Total do Projeto:	35.000
12 368 1009 1014 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		
4490.61 111 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		40.000
	Total do Projeto:	40.000
12 368 1009 1015 CONST. EMELHORIA DE QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLA	aS .	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	Total do Projeto:	30.000
12 368 1009 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE EDUCA	ÇÃO	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES	m	15.000
	Total do Projeto:	15.000
12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
4490.52 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	Total da Atividade:	20.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4490.52 124 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	
4490.52 113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
Total da Unidade:	1.183.800

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrent	re R\$ 1,
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
6.000 SECRETARIA DE SAÚDE		
6.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1005 0007 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA DA SAÚDE COM (O INSS	
4690.71 211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
T	Гotal da Operação Especial:	10.000
10 301 1012 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE		
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES		80.000
4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES		404.000
	Total do Projeto:	484.000
10 301 1012 1018 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		
4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		180.000
	Total do Projeto:	180.000
10 301 1012 1025 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POLO DE ACADEMIA DE S	SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	Total do Projeto:	15.000
10 301 1012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPIT. E ODON	NTOLÓGICOS	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		140.000
	Total do Projeto:	160.000
10 301 1012 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE		
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	Total do Projeto:	50.000
10 301 1012 1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	E	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000
	Total do Projeto:	60.000
10 301 1012 1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚI	DE	
4490.61 211 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000
	Total do Projeto:	50.000
10 301 1012 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚD	DE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	Total do Projeto:	25.000
10 305 1012 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDIDADES HABITACION	JAIS	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES	T . 1 1 P	122.000
	Total do Projeto:	132.000
10 301 1012 2075 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO		
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	Total da Atividade:	5.000
10 301 1012 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚ	IDE	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	Total da Atividade:	20.000
	Total da Unidade:	1.191.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
17 511 1002 1021 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE ABASTECIMENTO D'ÁC RURAL	GUA NA ZONA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000
	Total do Projeto:	260.000
18 544 1002 1038 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	Total do Projeto:	30.000
18 544 1002 1039 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TAN	QUES DE PEDRA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000
	Total do Projeto:	160.000
20 605 1002 1040 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	Total do Projeto:	20.000
20 606 1013 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO A	AMBIENTE	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	Total do Projeto:	10.000
26 782 1002 1043 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES		240.000
	Total do Projeto:	245.000
26 782 1002 1044 CONSTRUIÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000
	Total do Projeto:	60.000
20 606 1002 1054 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
4490.52 510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		235.000
	Total do Projeto:	245.000
20 692 1002 1055 CONSTRUÇÃO DO CURRAL DE GADO		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	Total do Projeto:	50.000
	Total da Unidade:	1.080.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corren	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
8.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08 244 1014 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	DO IDOSO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	Total do Projeto:	15.000
08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA I SOCIAL - CRAS	DE ASSIST.	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	Total do Projeto:	15.000
08 244 1014 1047 CONSTR. E MELHORI DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZAD SOCIAL - CREAS	DA DE ASSIST.	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	Total do Projeto:	15.000
04 122 1014 1048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE A	ÇÃO SOCIAL	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	Total do Projeto:	10.000
4 244 1014 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	Total da Atividade:	3.000
08 243 1014 2059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	Total da Atividade:	3.000
	Total da Unidade:	61.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

	Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
08.001 FUNDO MU	UNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1014 1051 J	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4490.51 001 0	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000
4490.52 001 I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
	To	otal do Projeto: 27.000
08 244 1014 2064 5	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIA BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV	
4490.52 311 I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
	Tota	l da Atividade: 10.000
08 244 1014 2065 J	FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	.
4490.52 311 I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
	Tota	l da Atividade: 2.000
08 244 1014 2066 I	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
4490.52 311 I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
	Tota	l da Atividade: 4.000
08 244 1014 2067 N	MANUT. E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDI	PBF
4490.52 311 I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
	Tota	1 da Atividade: 20.000
08 244 1014 2068 N	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	
4490.52 311 I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.800
	Tota	l da Atividade: 11.800
	COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. E PROJETOS DE GESTÃO SUAS	DO
4490.52 001 I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
	Tota	l da Atividade: 5.000
	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG, PROJETOS E BEN DO SUAS	EFÍCIOS
4490.52 312 I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
	Tota	l da Atividade: 4.000
08 244 1014 2085 M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUAS - IGD	
4490.52 311 I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
	Tota	l da Atividade: 4.000
	To	tal da Unidade: 87.800

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R¢ 1 00

Demonstrativo da Despesa de Capitai - Anexo i	Em valores corren	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
13 391 1015 1049 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE MUSEU MUNICIPAL DE CONCE	ZIÇÃO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	Total do Projeto:	30.000
27 812 1016 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES ESPORTIVAS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.250
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES		245.000
	Total do Projeto:	251.250
04 122 1003 2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LA	ZER	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	Total da Atividade:	4.000
	Total da Unidade:	285.250

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capitai - Anexo i	Em valores Corrente	R\$ 1,0
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
0.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000
	Total do Projeto:	315.000
15 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		
4490.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000
	Total do Projeto:	50.000
15 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBL	ICOS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000
	Total do Projeto:	40.000
15 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES		270.500
	Total do Projeto:	280.500
15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		28.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES		470.000
	Total do Projeto:	498.000
25 752 1010 1042 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA		
4532.65 001 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS		10.000
	Total do Projeto:	10.000
04 122 1003 2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URE	BANISMO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	Total da Atividade:	8.000
15 452 1010 2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33.072
	Total da Atividade:	33.072
	Total da Unidade:	1.234.572

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO	
04 782 1003 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SUPENTENDÊNCIA DE TRÂNSITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total do Projeto:	5.000
04 782 1003 1053 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	30.000
Total da Unidade:	35.000
Total Geral:	5.752.662



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2019 às 14:47:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 46206/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Publicação: 24/06/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	6bfaebf24a84a0de9ade0cc58051428d
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	0ce8c5c7ad07c63f40a8c8d9ea368de0
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	b1ecfd363c96be18458e52e8567ce1d6
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8fe2fce4d53de964292dde03971d72c4
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	a52f969aaf9c92042a7cd0d1c7618738
6) Outros Anexos	Sim	fc6fccb93016f56ccf94b8fe18e68543

João Pessoa, 26 de Junho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VII - DIAGM VII

Documento TC nº:	46206/19		
Natureza:	ACOMPANHAMENTO		
Jurisdicionado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO		
Responsável:	JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA		
Exercício:	2020		
Objeto Exame:	LDO 2020	Lei nº 652/19, de 03 de junho de 2019	

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Pags. 24 a 31
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Art. 2º e 3º
3 - Orienta elaboração LOA 2018?	SIM	Art. 5º ao Art. 24
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Art. 25 e Art. 26
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas da competência de outros entes?	NÃO	
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 7° (2% da RCL)
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 13
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 28

Relatório Inicial. Doc. 46206/19. Data: 17/07/2019 12:41. Responsável: Iracilba P. Alves.

Impresso por convidado em 30/01/2021 21:49. Validação: C6FA.1D26.3469.4E3B.2E92.EDCD.60C8.C873.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	Págs. 7/18
11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?	NÃO	(1)
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	NÃO	(2)
12 – Metas propostas (2020) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2018)?		
12.1 - Receita 12.2 - Despesa	SIM SIM	
13 - Contém anexo de riscos fiscais?	SIM	Pags. 19/21
13.1 - Anexo segue modelo STN?	NÃO	(3)
13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes?	SIM	
13.3 - Medidas indicadas são suficientes?	SIM	
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art. 29 e 15
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Art. 9° e 24
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Art. 13 e 14
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	No entanto, os valores de receita e despesa são diferentes.

- (1) O anexo I (metas fiscais) e anexo II (avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior) **não** contém as colunas de **percentuais** da **RCL** constantes no modelo da STN. Além disso, os anexos que tratam da origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos bem como o anexo da avaliação da situação do RPPS não estão no modelo disposto na 9ª edição do manual da STN (Portaria nº 389/2018). Destaca-se o fato de que o município não possui RPPS. Ao todo, no anexo de metas fiscais foram apresentados 9 demonstrativos quando o manual estabelece apenas 8.
- (2) O anexo de metas fiscais contém apenas a **metodologia** de **cálculo** (páginas 07 a 09), faltando a **memória** de **cálculo** exigida no **artigo 4º**, § **2º**, II da LRF.
- (3) O anexo não separa os riscos fiscais dos passivos contingentes, como consta no modelo definido pela STN. Além disso contém como risco os precatórios judiciais, que, conforme o disposto no artigo 100, § 1º da CF, devem ser incluídos na LOA e não no anexo de riscos fiscais, e como providência a limitação de empenhos, sem que tenha sido apontado o correspondente risco de frustração de receita, em razão da qual deve ser adotado aquele procedimento.
- (4) O **Anexo de m**argem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (página 18), que deveria ser anexo VIII está como anexo IX e **não** contém nenhum **valor.**

53

OUTRAS OBSERVAÇÕES/CONSTATAÇÕES:

18. No art. 33 houve autorização para transposição, remanejamento ou transferência de

dotações orçamentárias até o limite de 50% da LOA, mediante emissão de Decreto por

parte do Prefeito Municipal.

19. Previsão de estabelecimento do cronograma mensal de desembolso (CMD) e das

metas bimestrais de arrecadação no art. 27, em atendimento ao art. 8º da LRF.

20. No tocante à política de pessoal, não houve autorização explícita para criação de

cargos, admissão de pessoal, contratações temporárias, alteração de carreiras, realização

de concurso público e revisão da remuneração/subsídio dos servidores municipais. No

entanto, a matéria é abordada no §2° do art. 24 quando estabelece limite para a despesa

de pessoal na elaboração da LOA 2020.

21. De acordo com o demonstrativo às fls. 39/51, a Despesa de Capital para 2020 foi

fixada em R\$ 5.752.662,00.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Auditoria conclui:

1. Falta na LDO conteúdo relativo aos itens 5, 6 e 8;

2. Demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais não seguem

integralmente os modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 389/2018, conforme itens

11 e 13;

3. O Anexo de Metas Fiscais contém apenas a metodologia do cálculo, faltando a memória

de cálculo, conforme item 11;

4. O anexo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não

contém nenhum valor, conforme item 15;

5. Ausência de autorização explícita para criação de cargos, admissão de pessoal,

contratações temporárias, alteração de carreiras, realização de concurso público e

revisão da remuneração/subsídio dos servidores municipais, conforme item 20.

Relatório Inicial. Doc. 46206/19. Data: 17/07/2019 12:41. Responsável: Iracilba P. Alves. 55
Impresso por convidado em 30/01/2021 21:49. Validação: C6FA.1D26.3469.4E3B.2E92.EDCD.60C8.C873.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

SUGESTÃO:

Ao Relator, esta Auditoria sugere:

- 1. A emissão de ALERTA ao Gestor, para, se querendo, apresentar esclarecimentos e/ou adotar medidas corretivas cabíveis quanto às seguintes constatações:
- Ausência na LDO da fixação de regras para despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF;
- Demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais não seguem integralmente os modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 389/2018;
- O Anexo de Metas Fiscais contém apenas a metodologia do cálculo, faltando a memória de cálculo;
- O anexo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não contém nenhum valor;
- Ausência de autorização explícita para criação de cargos, admissão de pessoal, contratações temporárias, alteração de carreiras, realização de concurso público e revisão da remuneração/subsídio dos servidores municipais;
- Caso entenda conveniente, pode o Prefeito promover alterações na LDO 2020, atentando para o cumprimento de todo o rito processual pertinente à matéria, devendo a lei de alteração ser publicada e encaminhada a este Tribunal.
- 2. A emissão de RECOMENDAÇÃO ao Gestor, para que as falhas verificadas não sejam repetidas quando da elaboração da próxima LDO.

Assinado em 16 de Julho de 2019

Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Iracilba Pereira Alves Mat. 3702979 AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 17 de Julho de 2019



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Atamilde Alves do Nascimento Silva Mat. 3700844 CHEFE DE DIVISÃO